

relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 27/03/2014. Jarbas Vasconcelos – Presidente da OAB/PA. Jeferson Bacelar – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 031/14. P.A. 148/2013. Requerente: ADVOGADO PAULO ANDRÉ DA COSTA BARROS. Requerida: DRA. CLAUDINE TEIXEIRA RODRIGUES – JUÍZA FEDERAL DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM – PARÁ. Assunto: Pedido de Providências em face da atitude da Juíza Federal do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho da Capital. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – PRERROGATIVAS VIOLADAS – DESRESPEITO A CLASSE – ACORDO HOMOLOGADO SEM A PRESENÇA DO ADVOGADO HABILITADO – REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL PERANTE O TRT DA 8ª REGIÃO E CNJ. Comprovado que os direitos e prerrogativas dos Advogados, expressos na Lei nº 8.906/94, traduzindo as condutas e situações que tem o escopo de resguardar o livre e regular exercício da advocacia, foram violados, deve a Seccional da OAB-PA tomar as medidas cabíveis contra a autoridade que as violou. Pois, não é possível admitir que o Advogado devidamente habilitado para atuar na causa, capaz de aplicar todas as técnicas admitidas no processo, não participe da audiência de execução, por ter sido excluído pela magistrada, sendo nula a tramitação processual e a homologação de qualquer acordo, sem da devida anuência do Causídico. Posto que, os Advogados, como colaboradores imprescindíveis na administração da justiça, têm direito a um tratamento compatível com a dignidade da profissão. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, para conhecer do Pedido de Representação formulado pelo Advogado PAULO ANDRÉ DA COSTA BARROS e, por unanimidade, dar provimento, ao pedido de providências em face do ato praticado pela Juíza Federal da 4ª Vara do Trabalho, CLAUDINE TEIXEIRA RODRIGUES, que, sem qualquer lógica leal, homologou um acordo que, ao que parece, altamente prejudicial para a Reclamante em face da redução em cerca de dois terços do valor sentenciado e sem a presença do Patrono devidamente habilitado nos autos. Devendo ser encaminhada Representação para o TRT da 8ª Região, com o escopo de apurar a conduta da Magistrada. Inclusive, no que tange a nulidade do acordo firmado sem a presença do Causídico, ora Representante. Assim como, acolhida a sugestão do Conselho Seccional, no sentido de encaminhar Ofício ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para que tome conhecimento e providências que o caso requer. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 27/03/2014. Alberto Antonio Albuquerque Campos – Vice-Presidente, na Presidência da Sessão do Conselho Seccional da OAB/PA. João Jorge Hage Neto – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 032/14. P.A. 111/2013. Requerente: ADVOGADO FABRÍCIO BENTES CARVALHO. Requerida: ANTROPÓLOGA ANA LÍDIA NAUAR – SERVIDORA DO INCRA-PARÁ. Assunto: Pedido de Providências em face de possível desrespeito das prerrogativas. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – FALTA DE PROVA – ARQUIVAMENTO. A OAB-PA nada pode fazer quando o processo aqui aporta sem a devida prova dos fatos para poder trilhar a defesa da classe. Assim como, não pode responsabilizar a Servidora Pública se ela não desrespeitou a classe e a atuação do Representante. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, conhecer do Pedido de Providências, por unanimidade, negar provimento, pois o Requerente não comprovou que a Servidora Pública Federal, lotada no INCRA-PARÁ, prejudicou a sua atuação profissional. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 27/03/2014. Alberto Antonio Albuquerque Campos – Vice-Presidente, na Presidência da Sessão do Conselho Seccional da OAB/PA. João Jorge Hage Neto – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 033/14. P.A. 124/2013. Requerente: ADVOGADO JOSÉ VERAS BARBOSA (OAB/PA nº 6773). Requerida: DRA. MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA – PROMOTORA DE JUSTIÇA. Assunto: Pedido de Providências em face de possível desrespeito das prerrogativas. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – FALTA DE PROVA – PEDIDO INCABÍVEL – ARQUIVAMENTO. A OAB-PA nada pode fazer quando o processo aqui aporta sem a devida prova dos fatos para poder trilhar a defesa da classe. Assim como, não pode responsabilizar a Autoridade Representada se ela não deu causa para a situação relatada. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, conhecer do Pedido de Providências, por unanimidade, negar provimento, pois o requerente não comprovou que a Autoridade Representada deu causa para a situação relatada. Assim como, em momento algum se vislumbrou que as prerrogativas foram desrespeitadas. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 27/03/2014. Alberto Antonio Albuquerque Campos – Vice-Presidente, na Presidência da Sessão do Conselho Seccional da OAB/PA. João Jorge Hage Neto – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 034/14. P.A. 007/2013. Requerente: 06 (SEIS) ADVOGADOS E 02 (DOIS) ESTAGIÁRIOS QUE MILITAM NA ÁREA CRIMINAL NAS COMARCAS DA REGIÃO DA TRANSAMAZÔNICA. SUBSCREVENDO A PEÇA OS ADVOGADOS CLAUDIANE SANTOS SILVA (OAB/PA nº 11.881); FABIANA SORAIA DE C. GOMES (OAB/PA nº 13.247); E DE MAIS

CAUSÍDICOS QUE APENAS RUBRICARAM A PEÇA DE REPRESENTAÇÃO, COM AS INSCRIÇÕES NÚMEROS 4.329; 8.577; 14.737 E 15.567, NESTA OAB/PA. ALÉM DA ESTAGIÁRIA MARIA LUIZA BARBOSA, 14.234-A E MAIS O ESTAGIÁRIO COM A INSCRIÇÃO 18.255-A NESTA OAB/PA. Requerido: DR. PAULO CESAR PEREIRA ALVES – DIRETOR DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE ALTAMIRA. Assunto: Pedido de Providências em face de possível arbitrariedade e desrespeito das prerrogativas. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – FALTA DE PROVAS – ARQUIVAMENTO. A OAB-PA nada pode fazer quando o processo aqui aporta sem a devida prova dos fatos para poder trilhar a defesa da classe. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, conhecer do Pedido de Providências, por unanimidade, negar provimento, pois não existe prova de que os Representantes tiveram suas prerrogativas desrespeitadas. Posto que, a Representação não veio desacompanhada de qualquer documento comprobatório das alegações. E, a situação posta foi pormenorizadamente esclarecida pela Autoridade Representada. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 27/03/2014. Alberto Antonio Albuquerque Campos – Vice-Presidente, na Presidência da Sessão do Conselho Seccional da OAB/PA. João Jorge Hage Neto – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 035/14. P.A. 006/2014. Requerente: DRA. LUCYANA PEREIRA DE LIMA. Requerido: JUIZ DO TRABALHO, TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO, DR. JONATAS DOS SANTOS ANDRADE. Assunto: Violação de Prerrogativas. EMENTA: RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE FORMULAÇÃO DE PERGUNTAS EM AUDIÊNCIA – CASSAÇÃO DA PALAVRA DE ADVOGADO (A) E CONVOCAÇÃO DE FORÇA POLICIAL PARA RETIRÁ-LO (A) DA SALA DE AUDIÊNCIA – OFENSA AO LIVRE EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – DESAGRAVO PÚBLICO. 1. A atitude de Magistrado que – *sem motivos razoáveis* – cassa a palavra do Advogado e chama a polícia para retirá-lo da sala de audiências, obstaculizando e inviabilizando a sua atuação, além de causar prejuízo à causa sob seu patrocínio e à sua própria dignidade profissional, constitui-se em ofensa ao livre exercício profissional e, por isso, afeta suas prerrogativas, de modo a ensejar a concessão de desagravo público pela Ordem dos Advogados do Brasil. 2. Desagravo deferido, por unanimidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Pará, à unanimidade, conceder o Desagravo Público à advogada Lucyana Pereira de Lima na conformidade do relatório e voto que integram o presente. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 27/03/2014. Alberto Antônio Campos – Presidente em exercício da Sessão do Conselho Seccional da OAB/PA. Etelvino Quintino Miranda de Azevedo – Conselheiro Relator da OAB/PA.

ALEGAÇÕES FINAIS

A OAB-PA, NOTIFICA o Representado: J.M.L.T. (OAB/TO nº 304-B), qualificado no P.D. 246/12 para apresentar Alegações Finais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste. Belém, 05 de maio de 2014. Nelson Souza – Secretário-Geral Adjunto da OAB/PA.

TURMAS JULGADORAS DAS CÂMARAS DE DISCIPLINA DA OAB/PA

ACÓRDÃO: Nº 036/14. P.D. 001/2005-STM. Representante: OAB-PA Ex-Ofício, mediante provocação do Exmo. Juiz Federal Substituto de Santarém-Pa. Representado: Y.A.R.V. (OAB/PA nº 9855) EMENTA: INFRAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS INCISOS IX, XIV E XXV, DO ARTIGO 34, C/C ART. 37, INCISO I, DO EOAB (LEI 8.906/94) ENSEJA A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS, CUMULADA COM MULTA DE DUAS (02) ANUIDADES, ART. 39, AO ADVOGADO TRANSGRESSOR. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Senhores Conselheiros Membros da IV Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará, por unanimidade, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, bem como a pena imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA ao Representado o Advogado Y.A.R.V. nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 20/03/2014. Eduardo Imbiriba de Castro – Presidente da 4ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque Jr. – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 037/14. P.D. 166/2005. Representante: ARTÚNIO RODRIGUES VIEIRA. Representado: I.J.C.P. (OAB/PA nº 7249) EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO REPRESENTANTE – INEXISTÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 72 DO EAOAB – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DA TESE DEFENSIVA – INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS – RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS – CONFISSÃO – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VERIFICADA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – ART. 34 DO EAOAB – RECURSO CONHECIDO – NÃO PROVIDO. O recebimento de honorários sem a devida prestação de serviços configura infração ética disciplinar na forma do art. 34 do EAOAB, não havendo que se falar em ilegitimidade do representante em face do que dispõe o art. 72 do EAOAB. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Senhores Conselheiros da Ordem dos Advogados

do Brasil, Seção do Pará, que compõem a 4ª Turma, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 19/12/2013. Gilberto Alves de Araújo – Presidente em exercício da 4ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Antônio Carlos S. Pantoja – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 038/14. P.D. 022/2007. Representante: MOISÉS SOARES VIEIRA. Representado: E.deS.C. (OAB/PA nº 3847) EMENTA: I – Prescrição alegada pelo Representado com base no art. 43 do EOAB e Súmula nº 01/2011. Inocorrência. A Representação foi protocolada dentro do prazo legal e não ficou paralisada por mais de 03 anos, pendente de despacho ou julgamento, destacando-se que a prescrição foi interrompida com a instauração do procedimento disciplinar (art. 43, § 2º, I do EOAB). II – No mérito. Infração Ético-Disciplinar configurada. Mantida a decisão do TED. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os membros da II Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, por maioria negar-lhes provimento, acompanhando o voto do relator no sentido de manutenção da decisão do TED em todos os sentidos, inclusive quanto a aplicação da pena de suspensão de 30 dias prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, corrigida e atualizada. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 12/02/2014. Jader Kahwage David – Presidente da II Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Jaime Começanha Balestero Filho – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 039/14. P.D. 082/2010. Representante: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO FEITO PELO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, DR. RAUL KASPER DE AMORIM. Representado: K.R.daM. (OAB/PA nº 9542) EMENTA: FALTA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR-COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR-PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR-CONSELHO SECCIONAL EM CUJA BASE TERRITORIAL TENHA OCORRIDO A INFRAÇÃO. O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal. Fato ocorrido no Distrito Federal. Portanto, a competência para processar e julgar o presente feito é da seccional de Brasília, local da infração, na forma do artigo 70 do EOAB. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Senhores Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, que compõem a 3ª Turma, por unanimidade, conhecer da Preliminar de Incompetência e julgar nulo todos os atos praticados no presente processo e que os autos sejam remetidos a seccional de Brasília, na forma do disposto acima. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 18/02/2014. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto – Presidente em exercício da III Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Edevaldo Assunção Caldas – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 040/14. P.D. 055/2009. Representante: JULIO JARDEL SILVA DE SOUZA. Representado: S.A.daC.S. (OAB/PA nº 12.810-A) EMENTA: APROPRIAÇÃO INDÉBITA – RETENÇÃO DE VALORES PERTENCENTES AO CLIENTE – EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR – RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO. A retenção de valores por parte do causídico para pagamento de despesas extras apenas se justificaria caso houvesse expressa anuência do cliente, firmada por meio de contrato de honorários. Eventual cobrança de honorários não previstos ou não pagos devem ser reavidos por meio de ação própria. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, que compõem a 2ª Turma, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 19/03/2014. Jader Kahwage David – Presidente da II Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Kleber Luiz da Silva Jorge – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 041/14. P.D. 285/2011. Representante: MARIZE ELZE MACHADO CUNHA. Representado: A.deB.B. (OAB/PA nº 11204) EMENTA: 1 – LOCUPLETAMENTO A CUSTA DO CLIENTE – PROVAS DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR A CARGO DO INTERESSADO – COMPROVAÇÃO NOS AUTOS – Demonstrado no conjunto probatório encartado nos autos, que o Advogado/Recorrido cometeu infração disciplinar que lhe fora imputada, tem-se por imperioso a procedência do recurso. 2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEVER DO ADVOGADO – AUSÊNCIA – DESCUMPRIMENTO – INFRAÇÃO DISCIPLINAR – Compete ao advogado prestar contas com aquele que o contrata para execução de serviços jurídicos, se deixa de fazê-lo incide em infração disciplinar. Recurso provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Senhores integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso, para condenar o Representado/Recorrido às penas de suspensão do exercício profissional, tudo conforme relatório e voto que integram o presente. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 18/03/2014. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto – Presidente em exercício da 3ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. José Cláudio Ferreira dos Santos – Conselheiro Relator da OAB/PA.